



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE



CONTRATO N° 016/2012
PROCESSO: 08700.006260/2011-74

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, **Dr. OLAVO ZAGO CHINAGLIA**, portador da Carteira de Identidade n.º 239946121-SSP-SP e do CPF n.º 248.824.308-60, brasileiro, casado.

CONTRATADA:

BRASIL TELECOM S.A., com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Térreo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus representantes legais, **Henrique Luiz Heleodoro da Silva** portador do documento de identidade n° 8686 CREA/DF, CPF 391.352.504-10, e , **Paulo Eduardo Soares Alves de Souza**, portador do documento de identidade n° 09354222-3 IFP-RJ CPF n.º 013.001.871-51, devidamente qualificados, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.006260/2011-74 resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer n° 144/2012 PFE-CADE/PFG/AGU, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo n° 08700.006260/2011-74



DO FUNDAMENTO LEGAL

Essa contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012, nos termos e condições constantes do Processo Administrativo nº **08700.006260/2011-74** e do artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições aqui estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na Modalidade Local através de linhas diretas analógicas, a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Brasília, compreendendo as que forem originadas no próprio Distrito Federal, a ser executado de forma contínua, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.006260/2011-74.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

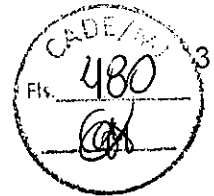
- 3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SCN, Quadra 02, Projeção “C”, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1 O serviço telefônico na modalidade Local através de linhas diretas analógicas compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis através de linhas diretas não-residenciais para a região administrativa de Brasília, compreendendo as que forem originadas no próprio Distrito Federal;



5.2 Da quantificação dos serviços:

Serviço	Descrição	Qtd.
Tráfego telefônico Local	FIXO-FIXO	3.000 Minutos
	FIXO-MÓVEL	1.000 Minutos
Assinatura básica mensal	Linhas convencionais diretas analógicas	8
Instalação	Linhas convencionais diretas analógicas	8
Franquias Mensais	Linhas convencionais diretas analógicas	8

5.3 Para efeito deste CONTRATO devem ser consideradas as seguintes definições:

- 5.3.1** ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 5.3.2** SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - definido no Plano Geral de Outorgas - PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:
- 5.3.2.1** SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- 5.3.2.2** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- 5.3.2.3** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 5.3.2.4** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- 5.3.3** PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 5.3.4** TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- 5.3.5** TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;



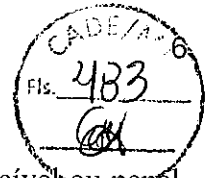
- 5.3.6** PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 5.3.7** CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 5.3.8** PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 5.3.9** SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 5.3.10** REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas-PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;
- 5.3.11** PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 5.3.12** PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 5.3.13** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 5.3.14** USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.
- 5.3.15** PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

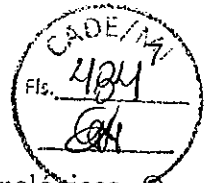
Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste CONTRATO, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº. 9.472/97, do Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na Modalidade Local através de linhas diretas analógicas, a serem prestados:



- 6.1. Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.2. Manter, durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração;
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;
- 6.5. Efetuar a entrega do objeto do presente CONTRATO, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.6. Designar formalmente e manter, durante a vigência do CONTRATO, na cidade onde será executado o serviço, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento dos serviços objeto deste CONTRATO e para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário;
- 6.7. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.8. Comunicar à COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste CONTRATO;
- 6.11. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- 6.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 6.16. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização do CADE.
- 6.18. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 6.19. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada.
- 6.20. Manter os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica);
- 6.21. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 6.22. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a se identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao CADE.
- 6.23. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CADE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 6.24. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 6.25. Exaurida a franquia global, cobrar os minutos/utilizações excedentes de acordo com os valores apresentados na proposta comercial;
- 6.26. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.27. Atender de imediato as solicitações, corrigindo nos prazos previstos pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados ou, no caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 1 (um) dia útil, justificando as causas da falha de atendimento à solicitação e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual;
- 6.28. Emitir um demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;



- 6.29. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas convencionais diretas analógicas. O bloqueio de terminais, troca de códigos de acesso ou ativação e desativação de acessos somente poderá ser executado mediante solicitação de representante credenciado pelo CADE
- 6.30. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do CONTRATO;
- 6.31. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os serviços disponibilizados ao CADE.
- 6.32. Fornecer números telefônicos e números de *pager* para contato do CADE com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para este Conselho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

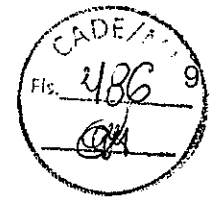
- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
- 7.2. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração da CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 7.5. Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 7.7. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças da CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 7.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 7.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.11. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 8.2. O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - 8.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 8.3. A Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;
- 8.4. Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 8.5. Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

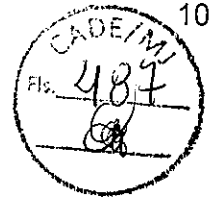
- 8.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 8.9. Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. Pela execução total do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 20.959,44 (vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com o valor mensal estimado discriminado abaixo:

Serviço	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Valor Mensal
Tráfego Telefônico Local	Fixo-Fixo	3.000 (min)	0,10978	329,34
	Fixo-Móvel	1.000 (min)	0,78672	786,72
Assinatura Básica Mensal	Linhas convencionais diretas	8	64,27	514,16
Instalação	Linhas convencionais diretas	8	14,55	116,40
Franquias Mensais	Linhas convencionais diretas	8	0,00	0,00
Total Mensal				1.746,62

- 9.2. No valor estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste CONTRATO.



CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente CONTRATO somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da presente data, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do CONTRATO para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do CONTRATO e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CADE, para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.
- 11.3. Não havendo interesse na prorrogação, o FUTURO CONTRATADO deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 90 dias (noventa dias) do término da vigência do presente instrumento contratual.
 - 11.3.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item acima serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 12.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze meses), conforme as regras estabelecidas nos itens seguintes.
- 12.2. A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a que se refere o item 12.1, será contada:
 - 12.2.1 da data limite para a apresentação da proposta, quando se tratar do primeiro reajuste;
 - 12.2.2 da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.



12.3 O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço objeto do presente CONTRATO.

12.3.1 Caso os preços efetivamente cobrados do CONTRATANTE sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.

12.4 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de apresentação do pedido pela CONTRATADA, exclusivamente em relação aos preços que ensejaram o pedido.

12.5 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente CONTRATO será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição do objeto do presente CONTRATO e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa



CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Caso a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
- 15.2. A falta proposital de entrega de documentação exigida pela CONTRATANTE ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação que seria firmado com a CONTRATANTE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
 - c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo na hipóteses da aplicação desta multa, a critério da CONTRATANTE;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente da CONTRATANTE, após o decurso deste prazo;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.
- 15.4. Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:
- 15.4.1. 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não mantiver a proposta formulada;

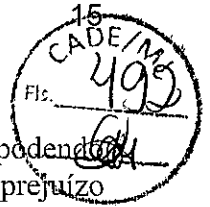


- 15.4.2. 5% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o quinto dia útil, elevando-se para 10% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, a partir do sexto dia útil, e podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso a CONTRATADA injustificadamente não inicie a prestação do serviço, dentro de um dia a contar da assinatura do instrumento contratual, mas o faça até décimo quinto dia;
- 15.4.3. 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA injustificadamente não houver iniciado a prestação do serviço no décimo sexto dia, a contar da assinatura do instrumento contratual, o que caracterizará a inexecução total do CONTRATO;
- 15.4.4. 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por número não mantido, caso a CONTRATADA não mantenha os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica);
- 15.4.5. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação caso a CONTRATADA não mantenha o controle as ligações realizadas e a documentação as ocorrências havidas;
- 15.4.6. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação caso a CONTRATADA não disponibilize, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 15.4.7. 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por linha direta analógica não mantida, caso a CONTRATADA não mantenha em funcionamento contínuo todas as linhas convencionais diretas analógicas;
- 15.4.8. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação caso a CONTRATADA não forneça números telefônicos e números de pager para contato da CONTRATANTE com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente
- 15.4.9. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobrança de juros indevidos na fatura;
- 15.4.10. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobrança de serviços na fatura em duplicidade;
- 15.4.11. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços, itens ou pacotes que não fazem parte do CONTRATO;
- 15.4.12. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços não realizados;
- 15.4.13. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não forneça demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;
- 15.4.14. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não mantenha o serviço anti-fraude, 24h (vinte e

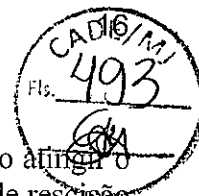


quatro horas) por dia, com detecção de clonagem ou não tome as devidas providências; imediatamente após a ocorrência, comunicando à CONTRATANTE;

- 15.4.15. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas
- 15.4.16. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não repare os danos que causou à CONTRATANTE, por conduta comissiva ou omissiva sua, de seus prepostos ou de seus empregados, até décimo quinto dia subsequente à ocorrência destes danos, inviabilizando a execução do serviço;
- 15.4.17. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA fraudar a execução do objeto contratual;
- 15.4.18. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso a CONTRATADA não reembolse a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que a CONTRATANTE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra a CONTRATANTE;
- 15.4.19. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso a CONTRATADA não reembolse a CONTRATANTE em até 15 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que a CONTRATANTE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra a CONTRATANTE;
- 15.4.20. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA não designar formalmente ou se não mantiver um preposto na cidade, para gerenciamento do serviço e representação perante a CONTRATANTE;
- 15.4.21. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pela CONTRATANTE;
- 15.4.22. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), caso a CONTRATADA não preste os esclarecimentos ou não apresente os documentos solicitados pelo representante da CONTRATANTE dentro do prazo conferido por este;



- 15.4.23. pelo menos, 5% (quinze por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA apresentar documentação falsa ao representante da CONTRATANTE;
- 15.4.24. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), caso a CONTRATADA não acate as orientações dadas pelo representante da CONTRATANTE ou não atenda as reclamações feitas por este dentro do prazo conferido, mas o faça até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do prazo;
- 15.4.25. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não houver acatado as orientações dadas pelo representante da CONTRATANTE ou não houver atendido as reclamações feitas por ele no décimo sexto dia subsequente ao encerramento do prazo conferido;
- 15.4.26. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 15.4.27. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem obter prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 15.4.28. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA deixar de informar à CONTRATANTE que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 15.4.29. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA cometer fraude fiscal;
- 15.4.30. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prévia autorização, tratem com terceiros assuntos relacionados ao serviço sobre os quais teriam de manter reserva ou se, sem prévia autorização, divulgarem a terceiros informações sobre a CONTRATANTE em relação às quais deveriam manter sigilo;



- 15.4.31. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem consentimento da CONTRATANTE, reproduzam, divulguem a terceiros ou utilizem, em benefício próprio ou de outrem, informações, correspondências ou documentos sigilosos ou confidenciais que estejam em poder da CONTRATANTE e aos quais tiveram acesso em razão da execução do serviço;
- 15.4.32. pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA ou um de seus empregados ou prepostos violem o sigilo das comunicações realizadas no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na Modalidade Local através de linhas diretas analógicas,;
- 15.4.33. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA, sem obter prévia autorização da CONTRATANTE, veicule publicidade acerca da prestação de serviços objeto do CONTRATO;
- 15.4.34. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, caso seja aplicada à CONTRATADA a partir da segunda penalidade de advertência por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;
- 15.4.35. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, caso seja aplicada à CONTRATADA a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;
- 15.4.36. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE, se a CONTRATADA apresentar um comportamento, não descrito acima, que seja considerado inidôneo;
- 15.4.37. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, caso a falha na execução do objeto contratual ou qualquer outra falta da CONTRATADA não tenha sido mencionada acima;
- 15.5. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;
- 15.6. As multas, a critério da CONTRATANTE poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 15.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 15.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez)



dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a CONTRATADA tido por faltoso tomar ciência;

15.8.-As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 15.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CONTRATADA tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.10. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 15.3, a CONTRATANTE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

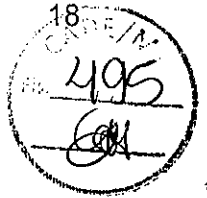
16.1 As despesas com a prestação objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012/2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.000.1 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.39.58, conforme Nota de Empenho nº 2012NE800116.

CLÁUSULA DEZESETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

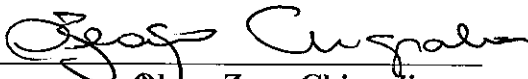



CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de abril de 2012.



 Olavo Zago Chinaglia
 Presidente Interino do CADE


 Henrique Luiz Heleodoro da Silva
 Gerente de Vendas Governo Federal


 Paulo Eduardo Soares Alves de Souza
 Gerente de Vendas Governo Federal


 Rodrigo Fabrizzio Cordeiro Pezzano
 Gerente de Operação de Vendas Grupo Oi

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: 
 Nome: Beatriz/Leal dos Reis
 RG N°: Chefe de Serviços
 CPF N°: COGEAF/CADE-MJ, CPF 812.557.246-34

2. Assinatura: _____
 Nome: _____
 RG N°: _____
 CPF N°: _____

